



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000774/12	10/09/2013 09:51:48	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299842-5 / ITAMAR APARECIDO TREVISAN	2.2 CPF/CNPJ: 168.418.678-15	
2.3 Endereço: AVENIDA PLINIO DE CASTRO PRADO, 711	2.4 Bairro: JARDIM MACEDO	
2.5 Município: RIBEIRAO PRETO	2.6 UF: SP	2.7 CEP: 14.091-170
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299842-5 / ITAMAR APARECIDO TREVISAN	3.2 CPF/CNPJ: 168.418.678-15	
3.3 Endereço: AVENIDA PLINIO DE CASTRO PRADO, 711	3.4 Bairro: JARDIM MACEDO	
3.5 Município: RIBEIRAO PRETO	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.091-170
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agropecuaria Sao Sebastiao	4.2 Área Total (ha): 450,5322		
4.3 Município/Distrito: TAPIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7140	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: ARAXA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 287.300	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.787.700	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	450,5322
Total	450,5322
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	155,8128
Nativa - com exploração sustentável/manejo	168,1326
Agricultura	125,5868
Infra-estrutura	1,0000
Total	450,5322

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			65,7064	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		168,1326	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			168,1326	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo			145,0717	
Cerrado			23,0609	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	287.300	7.787.700
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				168,1326
Total				168,1326
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

Em vistoria na Fazenda São Sebastião no município de Tapira para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da supressão de 168,1326 ha de vegetação nativa, sendo 145,0717 ha de campo/campo cerrado e 23,0609 ha de cerrado sensu stricto. O objetivo da supressão é a alteração do uso do solo para implantação de atividade agrícola.

2. Descrição da Propriedade

A Fazenda São Sebastião possui uma área total de 450,5322 ha, sendo que destes 90,1064 ha constituem as áreas de reserva legal e 65,7064 ha constituem as áreas de preservação permanente. A principal atividade econômica da propriedade é a agricultura, lavoura. Possui topografia variando do plano a ondulada, sendo mais acentuada no sentido das vertentes. Os tipos de solo predominantes são o latossolo vermelho-amarelo e Cambissolo. As principais fitofisionomias encontradas no imóvel são o campo, campo cerrado, cerrado sensu stricto e o cerrado em transição para floresta estacional semidecidual, associado aos recursos hídricos (APP'S). Possui 16 nascentes dentro do seu perímetro. Divide ao sul com o Rio Araguari. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos se tratar de supressão de vegetação nativa com e sem destoca, campo/campo cerrado e cerrado sensu stricto.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para conferência dos mapas e análise da intervenção requerida, constatamos as seguintes situações: A área requerida de 168,1326 ha é composta de 145,0717 há de campo/campo cerrado e 23,0609 ha de cerrado sensu stricto, não caracterizando desta forma somente supressão de vegetação nativa sem destoca. A topografia é ondulada e o solo uma mistura de latossolo com manchas de cambissolo. Não possui aptidão para o uso pretendido, conforme requerimento. Além do mais, a reserva legal averbada, não encontra-se bem locada dentro do imóvel. As áreas requeridas para supressão não possuem vocação agropecuária, sendo sua vocação a preservação/conservação, devido ao seu alto grau de conservação. Também encontra-se localizada às margens do Rio Araguari, nossa principal microbaicia, onde as 16 nascentes do imóvel são contribuintes do mesmo. A única parte plana do imóvel já se encontra formada por lavoura (vide mapa). Portanto, analisando a intervenção requerida e de acordo com as características do imóvel, nos posicionamos contrários a autorização da mesma.

5. Conclusão

Portanto, considerando que as áreas requeridas não possuem aptidão para o uso requerido; e que as mesmas possuem vocação ambiental, sendo através da preservação e/ou conservação, julgamos não passível de aprovação a intervenção ambiental requerida.

De acordo com a Lei Estadual nº. 14.309/02, Portaria IEF nº. 191/05 e 201/05.

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento;
- proibido o corte de espécies protegidas por força de lei, tais como o pequi, ipê, aroeira, dentre outras;
- Proibido o uso do fogo;
- utilizar técnicas de conservação do solo na implantação da pastagem;e
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROMILDO KLIPPEL - MASP: 1164128-9 _____

GABRIEL RAFAEL VIEIRA - MASP: 1229128-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 4 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000774/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ITAMAR APARECIDO TREVISAN para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 168,1326ha no imóvel rural denominado "FAZENDA AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO".

A "Fazenda Agropecuária São Sebastião", matrícula nº. 7.140 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG, localizada no município de Tapira/MG, possui área total de 450,5322ha, sendo 90,1064ha, não inferior a 20% de sua área total, destinada à Reserva Legal, conforme AV.19 - M.7.140 de 26 de julho de 2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - culturas anuais - está sendo regularizada ambientalmente, conforme FOB nº. 790986/2012 de fls. dos autos, tendo sido enquadradas na DN 74/2004 sob o código G-01-03-1, na classe 1.

O Requerente apresentou nos autos o Plano Simplificado de Utilização Pretendida de fls., onde são expostos os objetivos - desenvolver a atividade agrícola continuada na propriedade - justificativas, análise de impactos ambientais e propostas de medidas mitigadoras e compensatórias sobre a área de intervenção.

De acordo com o Técnico Vistoriante "a área requerida de 168,1326ha é composta de 145,0717ha de campo/campo cerrado e 23,0609ha de cerrado sensu stricto, não caracterizando desta forma somente supressão de vegetação nativa sem destoca. A topografia é ondulada e o solo uma mistura de latossolo com manchas de cambissolo. Não possui aptidão para o uso pretendido, conforme requerimento. Além do mais, a reserva legal averbada não encontra-se bem locada dentro do imóvel. As áreas requeridas para supressão não possuem vocação agropecuária, sendo sua vocação a preservação/conservação, devido ao seu alto grau de conservação". Dessa forma, conclui o Técnico pela NÃO APROVAÇÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

A legislação ambiental brasileira acarreta uma série de restrições ao exercício da propriedade, a fim de reduzir a degradação e impulsionar o desenvolvimento sustentável, circunstância que enaltece a função ambiental da propriedade.

E isto porque, sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

No que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca para uso alternativo do solo ora analisada, contudo, esta NÃO é passível de autorização pelo órgão ambiental. E isto porque conclui o Técnico Ambiental do SISEMA que as áreas requeridas não possuem aptidão para o uso requerido e que as mesmas possuem vocação ambiental, sendo através da

preservação e/ou conservação.

Diante do contexto dos presentes autos, luminares são as palavras de Fernanda Cavedon:

A partir do momento em que o Direito de Propriedade passa a ser objeto de limitações derivadas da proteção legal do Meio Ambiente, a Propriedade adquire uma nova Função, de caráter ambiental, pela qual o seu uso, gozo e fruição deverá garantir a integridade do patrimônio ambiental nela existente.

(CAVEDON, Fernanda de Salles. Função social e ambiental da propriedade. Florianópolis: Momento Atual, 2003)

III. Conclusão:

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, opinamos DESFAVORAVELMENTE à autorização para supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca de 168,1326ha da "Fazenda Agropecuária São Sebastião".

Opina-se ainda, com fundamento no inciso II do artigo 16 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, que o requerimento seja submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA .

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 20 de setembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 20 de setembro de 2013